

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2991/1986

Ementa

ALTERA A LEI 2.562/82, PARA PREVER ESPECIFICAÇÕES SOBRE PASSEIOS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/08/1986 02/09/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4225/1986 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação: Jornal de Jundiaí 05/09/1986

Veto Total Rejeitado

OBRAS - calçadas, muros, cercas e limpeza de terrenos

OBRAS - código

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/04/1991 Lei n° 3705/1991 Revogada por



IOM 2/9/86 , JJ 5/9/86 Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



SABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2.991 DE 27 DE AGOSTO DE 1.986

(Proc. 16198)

Altera a Lei 2.562/82, para prever especificações sobre passeios públicos.

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos ter mos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.562, de 5 de março de 1982, alterada pela Lei 2.649, de 5 de setembro de 1983, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5º O passeio será construído com material antiderra pante, e assim mantido, inclusive durante execução de obras no imóvel.

"Parágrafo único. É vedado degrau no passeio, salvo se a declividade da via pública for superior a 15% (quinze por cento), caso em que o passeio terá faixa livre de concordância com 1/3 (um terço), no mínimo, da sua largura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundial, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (27.08.1986).

Tarcisio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundial, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e oltenta e seis (27.08.1986).

Dr. José Roberto Masile Bonito, Resp. pela Diretoria Legislativa.

rrfs 215 x 315 mm